



**MPV 996**  
**00035**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

**EMENDA Nº - PLEN**  
(à MPV nº 996, de 2020)

Dê-se ao art. 2º, da Medida Provisória nº 996, de 2020, a seguinte redação:

“**Art. 2º** São diretrizes do Programa Casa Verde e Amarela:

.....  
IX - sustentabilidade econômica, social e ambiental dos empreendimentos habitacionais;

X - transparência e participação dos agentes envolvidos e dos beneficiários do Programa Casa Verde e Amarela, e;

XI – a utilização de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais, a economia de recursos naturais e a conservação e o uso racional de energia.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Incluimos nova diretriz no Programa Casa Verde e Amarela que está alinhada ao conceito de cidades inteligentes e sustentáveis, essencial para o desenvolvimento do país. Entendemos que, em virtude da relevância do tema, esta diretriz precisa ficar clara no texto da MPV.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS



SF/20778.16231-05